



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0002922.02.07-2026

Nº PROCESSO: 0002922.02.07-2026

LEGISLATURA: 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)

PROCEDIMENTO: LEGISLATIVO

TIPO DE PROCESSO: PROJETO LEI 2922/2026

DEPARTAMENTO: DIRETORIA LEGISLATIVA

SITUAÇÃO DE PROCESSO: ENCERRADO

OBJETO: REVOGA DISPOSITIVO DO ANEXO DA LEI MUNICIPAL 1835, DE 29.03.2024

ABERTO POR: PAULO CESAR BARBOSA SILVA

ABERTO EM: 31/03/2026 às 17:49:16

DOCUMENTOS JUNTADOS (12)

ID	TIPO DE DOCUMENTO	QTD PÁGS	JUNTADO EM
23.766	TERMO DE ABERTURA	1	31/03/2026 às 17:49:16
241.E7D	PROJETO DE LEI	7	30/03/2026 às 17:06:35
245.DA3	DESPACHO	4	03/04/2026 às 11:15:56
24B.203	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	08/04/2026 às 14:25:46
24F.A45	PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)	20	14/04/2026 às 12:09:45
251.144	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	15/04/2026 às 14:02:24
256.04E	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	6	23/04/2026 às 13:02:28
25C.223	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	7	29/04/2026 às 12:32:47
25C.5D6	REDAÇÃO FINAL	1	29/04/2026 às 13:48:09
25C.7BC	OFÍCIO	2	29/04/2026 às 14:10:02
273.9CE	DOCUMENTO ESCANEADO	2	25/05/2026 às 14:54:38
25.708	TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO	1	25/05/2026 às 14:55:07

MATOZINHOS - MG, 25 de maio de 2026 às 14:56:07.



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 31 dias do mês de março de 2026, procedemos a abertura do Processo Legislativo Nº **2922/2026**

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **31/03/2026 17:49:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1734.8949.116A.6418.2681**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **23.766** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **31/03/2026 17:49:16**, contendo 35 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1723.3W49.5162.A31E.3272

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

OFÍCIO / GABINETE 117/03-2026

OFÍCIO Nº 117/2026 - GABINETE.

Matozinhos, 13 de março de 2026.

Exmo. Senhor,

Gercy Gonçalves do Carmo

DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos

Matozinhos/MG

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe “Projeto de Lei que Revoga dispositivo do Anexo da Lei Municipal nº 1.835, de 29 de março de 2004, e dá outras providências.”

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
OFÍCIO / GABINETE 117/03-2026

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válidado por Biometria
ITALO BORGES	***.442.1**-**	13/03/2026 às 14:56:56	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:
3E3704DC4D5FDC4DCFAC440AC7D36C11C4C026CAF36CC08780C47EC9767D9F15

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/3E3704DC4D5FDC4DCFAC440AC7D36C11C4C026CAF36CC08780C47EC9767D9F15>
5





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

PROJETO DE LEI / GABINETE 20/03-2026

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

“Revoga dispositivo do Anexo da Lei Municipal nº 1.835, de 29 de março de 2004, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Matozinhos/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado, no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.835, de 29 de março de 2004, o item que descreve o **Lote nº 05 (cinco) da Quadra A**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Matozinhos, 13 de março de 2026.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

PROJETO DE LEI / GABINETE 20/03-2026

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válidado por Biometria
ITALO BORGES	***.442.1**-**	13/03/2026 às 14:56:55	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

739D90B7944DA715C9C2E57C47FC4BD86454815FB96110D598B5CADFF5437F90

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/739D90B7944DA715C9C2E57C47FC4BD86454815FB96110D598B5CADFF5437F90>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS / GABINETE 05/03-2026

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS/GABINETE Nº 05, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que propõe a anulação do ato de doação do imóvel público (Lote 05, Quadra A, Rua Salatiel Ribeiro), anteriormente destinado à Associação Atlética Invasores por meio da Lei Municipal nº 1.835/2004.

A referida lei autorizou a doação sob a condição expressa (encargo) de que o imóvel fosse utilizado para o desenvolvimento de atividades esportivas. Contudo, em vistoria técnica, a Administração Municipal constatou que a entidade beneficiária não vem cumprindo tal finalidade, o que, por lei, autoriza a reversão do bem.

Em cumprimento ao seu dever de fiscalização e em respeito ao devido processo legal, a Administração notificou formalmente a associação em 06 de fevereiro de 2026, **não obtendo qualquer manifestação no prazo concedido.**

Uma vez que a doação original foi proposta por meio de uma lei, sua anulação formal exige um ato legislativo de mesma natureza. Os fatos apurados pela Administração constituem a base fática e jurídica que torna imperativa a propositura deste Projeto de Lei.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei não se trata de uma "reversão" de posse, mas sim da **revogação formal de uma autorização legal que não se consumou**. O objetivo é regularizar a situação jurídica do imóvel, confirmando sua inequívoca condição de patrimônio público e desobstruindo-o para futuros projetos em benefício da coletividade.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do anexo Projeto de Lei, visando à proteção do patrimônio municipal.

Prefeitura de Matozinhos, 13 de março de 2026.

ITALO DE MORAES BORGES

PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor

Vereador Gercy Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS / GABINETE 05/03-2026

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válidado por Biometria
ITALO BORGES	***.442.1**-**	13/03/2026 às 14:56:54	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

EA38DB61DB9C8E72FF4FF819A9724F240B44DE8D45C04F53D40A095E96321879

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/EA38DB61DB9C8E72FF4FF819A9724F240B44DE8D45C04F53D40A095E96321879>





Informações do Documento

ID do Documento: **241.E7D** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, CPF: 132.19*. **6-*7, em **30/03/2026 - 17:06:35**

Código de Autenticidade deste Documento: 1732.1206.8354.U06V.6056

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





DESPACHO PRESIDÊNCIA

OBJETO: Despacho inicial da Presidência sobre admissibilidade constitucional, legal e regimental do **Projeto de Lei nº 2.922/2026**, que *“Revoga dispositivo do Anexo da Lei Municipal nº 1.835, de 29 de março de 2004, e dá outras providências.”*

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de **Projeto de Lei nº 2.922/2026**, de autoria do Chefe do Executivo, que revoga, no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.835, de 29 de março de 2004, o item que descreve o Lote nº 05 (cinco) da Quadra A.

2. O protocolo do referido projeto ocorreu em 30/03/2026, às 17h06min35s, ID nº 241.E7D, respeitando-se as 48 horas previstas no art. 111, do Regimento Interno (RI), de forma que poderá iniciar sua tramitação na Reunião Ordinária prevista para o dia 07/04/2026.

3. O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 03 (três) artigos e tem a seguinte justificativa:

“(…)

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que propõe a anulação do ato de doação do imóvel público (Lote 05, Quadra A, Rua Salatiel Ribeiro), anteriormente destinado à Associação Atlética Invasores por meio da Lei Municipal nº 1.835/2004.

A referida lei autorizou a doação sob a condição expressa (encargo) de que o imóvel fosse utilizado para o desenvolvimento de atividades esportivas. Contudo, em vistoria técnica, a Administração Municipal constatou que a entidade beneficiária não vem cumprindo tal finalidade, o que, por lei, autoriza a reversão do bem.

Em cumprimento ao seu dever de fiscalização e em respeito ao devido processo legal, a Administração notificou formalmente a associação em 06 de fevereiro de 2026, **não obtendo qualquer manifestação no prazo concedido.**

Uma vez que a doação original foi proposta por meio de uma lei, sua anulação formal exige um ato legislativo de mesma natureza. Os fatos apurados pela Administração constituem a base fática e jurídica que torna imperativa a proposição deste Projeto de Lei.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei não se trata de uma “reversão” de posse, mas sim da **revogação formal de uma autorização legal que não se consumou**. O objetivo é regularizar a situação jurídica do imóvel, confirmando sua inequívoca condição de patrimônio público e desobstruindo-o para futuros projetos em benefício da coletividade.

(…)”

4. O projeto está acompanhado de exposição de motivos.



II - DO ÂMBITO DE ANÁLISE

5. Nos termos do art. 115, do Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara Municipal exercer filtro preliminar de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade das proposições legislativas, bem como verificar sua adequação à boa técnica legislativa, antes de submetê-las à apreciação do Plenário ou, se for o caso, de Comissão.

6. Ressalte-se que tal análise se restringe aos aspectos formais da proposição, não se adentrando no exame de mérito legislativo, cuja apreciação compete privativamente ao Plenário da Casa ou, conforme o caso, às Comissões permanentes.

III - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

7. No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa sobre o interesse local, com amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 8º, incisos XXII e XXXII, da Lei Orgânica do Município (LOM).

8. A matéria veiculada nesta proposição se insere na competência legiferante assegurada ao Município pelo art. 30, inciso I, da Magna Carta, não havendo conflito com a competência privativa da União (Constituição Federal, art. 22), tampouco com a competência concorrente dos demais entes federativos (Constituição Federal, art. 24).

9. Portanto, nos termos da LOM, o Chefe do Poder Executivo possui competência privativa para iniciar processo legislativo no que se refere ao presente projeto, a teor do art. 73, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

10. Destarte, não há que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa.

IV - QUORUM DE VOTAÇÃO

11. A proposição legislativa em exame **submete-se ao quórum de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara Municipal**, nos termos do art. 166, inciso VIII, do Regimento Interno c/c art. 52, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica Municipal.

V - COMISSÕES

12. O Projeto de Lei Ordinária nº 2.922/2026 deverá ser encaminhado às seguintes Comissões permanentes:

I) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 55, caput, do Regimento Interno; e

II) Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública, conforme art. 58, inciso V, do Regimento Interno.



VI - CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, no exercício do juízo preliminar de admissibilidade e sob os aspectos da constitucionalidade formal, legalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica legislativa, **não se verificam óbices à regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.922/2026.**

14. Assim, **RECEBO** a proposição legislativa e **DETERMINO** sua apresentação na Reunião Ordinária designada para o dia **07 de abril de 2026**, com posterior distribuição às Comissões competentes, para análise e emissão dos pareceres de estilo.

Matozinhos, 06 de abril de 2026

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-*0 em **07/04/2026 14:43:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1463.2Z43.3063.911K.6875**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **245.DA3** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **ALYSSON TIBURCIO DE ARAUJO**, CPF: 324.70*. **6-*5 , em **03/04/2026 - 11:15:56**

Código de Autenticidade deste Documento: 1116.2U15.355V.717U.4736

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da décima Reunião Ordinária, do primeiro período, do segundo ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 07 (sete) de abril do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** O vereador André Barbosa Moreira participou de parte da Reunião de forma remota. Os vereadores Flávio Diniz Vieira e José Raymundo Brandão Teixeira participaram da Reunião de forma remota. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 9ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 31.03.2026. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura na íntegra da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. **Leitura de correspondência: do Poder Executivo de Matozinhos/MG:** esclarecimentos referente à fala do Presidente da CDL Matozinhos na Reunião Ordinária realizada em 31.03.2026. Usaram da palavra também o vereador César Antônio Pereira e o Presidente. Em seguida, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Carlos Alberto de Souza. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto/Emendas: Projeto de Lei Complementar nº 151/2026,** de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei nº 2.000, de 09/04/2007, e dá outras providências.” **Projeto de Lei Complementar nº 152/2026,** de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.246, de 29 de dezembro de 2.013, para readequar a nomenclatura e a destinação da contribuição de iluminação pública às alterações do Art. 149-A da Constituição Federal e dá outras providências.” **Projeto de Lei Complementar nº 153/2026,** de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 747, de 20 de dezembro de 1.978 – Código Tributário Municipal – para alterar a atualização de débitos vencidos e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2922/2026,** de autoria do Poder Executivo, que: “Revoga dispositivo do Anexo da Lei Municipal nº 1.835, de 29 de março de 2.004, e dá outras providências.” **Emenda Modificativa nº 01,** de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 2919/2026.** Tendo sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos apresentados para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos (exceto Emenda); para Comissão de Finanças e Orçamento: PLC nº 151/2026, PLC nº 152/2026 e PLC nº 153/2026; para Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública: PL nº 2922/2026. Em seguida, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador José Raymundo Brandão Teixeira. **Leitura de parecer:** Pareceres conjuntos de autoria da Comissão de Legislação,





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao PL nº 2919/2026 e ao PL nº 2921/2026. Antes da apresentação dos Requerimentos e/ou Indicações, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. O vereador Ildeu Lopes de Oliveira solicitou que os Requerimentos e Indicações de sua autoria fossem lidos na íntegra, tendo o pedido aprovado pelo Plenário. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** Everton Luiz Diamantino de Souza: Req. 53/2026; José Miguel Dias Filho: Req. 54/2026 e Ind. 99/2026; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 55 e 56/2026 e Ind. 102 e 103/2026 e Moção 20/2026; Carlos Alberto de Souza: Ind. 93 e 94/2026 e Moção 18/2026; Baltazar Rei Maciel: Ind. 95/2026; Júlio César Souza Moreira: Ind. 96 e 97/2026; Gercy Gonçalves do Carmo: Ind. 98/2026; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 100 e 101/2026. Fizeram Moções verbais e/ou justificativa de Moção os vereadores Carlos Alberto de Souza e Ildeu Lopes de Oliveira. Usaram da palavra para complementação de justificativas de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores José Miguel Dias Filho, Ildeu Lopes de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Júlio César Souza Moreira, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Baltazar Rei Maciel e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Justificativa de ausência:** do vereador José Raymundo Brandão Teixeira: justificativa referente a ausência na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 31/03/2026. Após ter sido apresentada, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a justificativa de ausência apresentada, tendo sido aprovada por unanimidade. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **PL nº 2920/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a criação e implantação da Creche Municipal Conceição Vieira Alves e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2920/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o **PL nº 2920/2026** foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Supressiva nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao **PL nº 2918/2026**. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Supressiva ao PL nº 2918/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a **Emenda Supressiva ao PL nº 2918/2026** foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Aditiva nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao **PL nº 2918/2026**. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Aditiva ao PL nº 2918/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a **Emenda Aditiva ao PL nº 2918/2026** foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao **PL nº 2918/2026**. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa ao PL nº 2918/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a **Emenda Modificativa ao PL nº 2918/2026** foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2918/2026**, de autoria da Mesa Diretora,



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*. **6-*4 em **15/04/2026 11:22:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11K6.8A22.3136.H713.2631**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*. **6-*4 em **14/04/2026 14:17:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14Z1.1R17.854A.X44X.2408**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6-*0 em **13/04/2026 14:58:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1474.5958.5053.7612.3140**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6-*0 em **10/04/2026 15:05:32**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15K0.7205.7328.V127.4360**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6-*5 em **10/04/2026 09:58:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09W3.1V57.7599.H552.7584**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*. **6-*5 em **10/04/2026 08:54:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08A6.3254.227Z.648E.5246**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*. **6-*1 em **09/04/2026 13:08:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13W7.8U08.637V.A424.7720**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6-*3 em **09/04/2026 12:03:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12K2.3A03.0583.7588.2351**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6-2 em **09/04/2026 10:48:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10V5.4648.706K.E77R.1824**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-7 em **09/04/2026 10:22:44**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10R1.3922.5442.3469.5153**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-3 em **09/04/2026 08:01:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0894.2V01.441H.Z509.0784**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6-9 em **08/04/2026 17:29:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17Z7.2V29.604E.220A.4312**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-0 em **08/04/2026 14:44:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14H1.4344.4204.972W.2608**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **24B.203** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-0, em **08/04/2026 - 14:25:46**

Código de Autenticidade deste Documento: 1487.2E25.746E.1733.7308

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. (CLJRF)

COMISSÃO DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E TRÂNSITO
E SEGURANÇA PÚBLICA. (COPUTTSP)

AO PROJETO DE LEI Nº 2922/2026

OBJETIVO: “Revoga dispositivo do Anexo da Lei Municipal nº 1.835, de 29 de março de 2004, e dá outras providências.”

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF. COMISSÃO DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA – COPUTTSP. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E DO ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO DO PROJETO DE LEI Nº 2922/2026. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. RESOLUÇÃO N.338 – (REGIMENTO INTERNO). LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. A CLJRF OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO E A COPUTTSP PELA APROVAÇÃO.

1. DO RELATÓRIO:

Trata-se de parecer conjunto das Comissões Permanentes: **Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF, Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública – COPUTTSP**, acerca do Projeto de Lei nº 2922/2026, de autoria do Poder Executivo, que tem como objetivo:

“Revogar dispositivo do Anexo da Lei Municipal nº 1.835, de 29 de março de 2004, e dá outras providências.”

O Poder Executivo apresentou exposição de motivos nos seguintes termos:

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que propõe a anulação do ato de doação do imóvel público (Lote 05, Quadra A, Rua Salatiel Ribeiro), anteriormente destinado à





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Associação Atlética Invasores por meio da Lei Municipal nº 1.835/2004. A referida lei autorizou a doação sob a condição expressa (encargo) de que o imóvel fosse utilizado para o desenvolvimento de atividades esportivas. Contudo, em vistoria técnica, a Administração Municipal constatou que a entidade beneficiária não vem cumprindo tal finalidade, o que, por lei, autoriza a reversão do bem. Em cumprimento ao seu dever de fiscalização e em respeito ao devido processo legal, a Administração notificou formalmente a associação em 06 de fevereiro de 2026, não obtendo qualquer manifestação no prazo concedido. Uma vez que a doação original foi proposta por meio de uma lei, sua anulação formal exige um ato legislativo de mesma natureza. Os fatos apurados pela Administração constituem a base fática e jurídica que torna imperativa a propositura deste Projeto de Lei. Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei não se trata de uma "reversão" de posse, mas sim da revogação formal de uma autorização legal que não se consumou. O objetivo é regularizar a situação jurídica do imóvel, confirmando sua inequívoca condição de patrimônio público e desobstruindo-o para futuros projetos em benefício da coletividade.

Pois bem;

Breve é o relatório.

As Comissões Permanentes passam a fundamentar:

2. DO OBJETO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 2922/2026, objetivando:

“Revogar dispositivo do Anexo da Lei Municipal nº 1.835, de 29 de março de 2004, e dá outras providências.

O Projeto está disposto da seguinte forma:

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

“Revoga dispositivo do Anexo da Lei Municipal nº 1.835, de 29 de março de 2004, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Matozinhos/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica revogado, no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.835, de 29 de março de 2004, o item que descreve o Lote nº 05 (cinco) da Quadra A.~~

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Matozinhos, 13 de março de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Vejamos como está disposta a Lei nº 1835/2004 bem como o anexo a que se refere o Projeto de Lei em estudo:

LEI MUNICIPAL Nº 1.835, DE 29/03/2004
AUTORIZA DOAÇÕES DE BENS IMÓVEIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprovou eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar os imóveis de sua propriedade situados nesta cidade nas Ruas Paulo Gonçalves e Salatiel Ribeiro, Desmembramento registrado sob o nº 02 - Matrícula 10.270 às do Livro nº 02 de Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca as empresas e agremiações listadas no ANEXO, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Os imóveis objetos desta outorga destinar-se-ão às construções, implantações e instalações das empresas e agremiações beneficiárias.

Art. 2º As donatárias deverão assegurar totais implantações dos projetos dentro do prazo de três (03) anos sob pena de reversão dos bens ao patrimônio do Município.

Parágrafo único. Fica assegurada à donatária Agremiação Atlética Invasores, desde que escudada em justificativas, a prorrogação, por igual período, para a implantação total do projeto.

Art. 3º Aplicam-se às donatárias os encargos constantes das letras "a", "c" e "d" do parágrafo 1º do artigo 11 do Decreto Municipal nº 1.179, de 14 de maio de 1989.

Art. 4º As despesas cartonais para lavraturas das escrituras e seus competentes registrados correrão por conta das donatárias:

- a) Certidão Negativa de Débito junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Registro da firma na JUCENIG ou;
- e) Registro do Contrato Social ou Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Matozinhos;
- f) Alvará de funcionamento.

Art. 6º Na escritura pública de doação, a ser lavrada em Cartório, deverá constar obrigatoriamente a apresentação dos documentos exigidos no artigo 5º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

LEI MUNICIPAL Nº 1.835, DE 29/03/2004

<< ANTERIOR >> PRÓXIMO Arq. ORIGINAL Download < [A+] [A-] S

= ANEXO =

= QUADRA "A" =

LOTE N.º	NOME DA BENEFICIÁRIA
01	Construmáquinas Indústria e Comércio Ltda.
02	Transportes Remane Ltda.
04	Renacar Peças e Acessórios Ltda.
05	Associação Atlética Invasores
06	Premoldados Guimarães Rosa Ltda.

= QUADRA "B" =

LOTE N.º	NOME DA BENEFICIÁRIA
01	Moreira e Dantas Comercial Ltda.
02	W.H.D. Ltda.
03	MRV Indústria e Co. de Plásticos Progresso Ltda.
04	Serralheria Graziane Ltda.
05	Rogetur Transportes Turismo
06	Auto Mecânica Nêlio
07	Lava Jato Beira Rio

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 29 de março de 2004.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, nas lições do seu art. 76, a alienação de bens da Administração Pública, está **subordinada à existência de interesse público devidamente justificado**, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

"I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

- dação em pagamento;
- doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;
- permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípua da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;
- investidura;





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

h) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) onde incidam ocupações até o limite de que trata o [§ 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009](#), para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;

i) legitimação de posse de que trata o [art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976](#), mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública competentes;

j) legitimação fundiária e legitimação de posse de que trata a [Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017](#);

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

d) venda de títulos, observada a legislação pertinente;
e) venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;
f) venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

§ 1º A alienação de bens imóveis da Administração Pública cuja aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento dispensará autorização legislativa e exigirá apenas avaliação prévia e licitação na modalidade leilão.

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I do **caput** deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.

§ 3º A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso destinar-se a:

I - outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;

II - pessoa natural que, nos termos de lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, de ocupação mansa e pacífica e de exploração direta sobre área rural, observado o limite de que trata o [§ 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009](#).

§ 4º A aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo será dispensada de autorização legislativa e submeter-se-á aos seguintes condicionamentos:

I - aplicação exclusiva às áreas em que a detenção por particular seja comprovadamente anterior a 1º de dezembro de 2004;

II - submissão aos demais requisitos e impedimentos do regime legal e administrativo de destinação e de regularização fundiária de terras públicas;

III - vedação de concessão para exploração não contemplada na lei agrária, nas leis de destinação de terras públicas ou nas





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

normas legais ou administrativas de zoneamento ecológico-econômico;

IV - previsão de extinção automática da concessão, dispensada notificação, em caso de declaração de utilidade pública, de necessidade pública ou de interesse social;

V - aplicação exclusiva a imóvel situado em zona rural e não sujeito a vedação, impedimento ou inconveniente à exploração mediante atividade agropecuária;

VI - limitação a áreas de que trata o [§ 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009](#), vedada a dispensa de licitação para áreas superiores;

VII - acúmulo com o quantitativo de área decorrente do caso previsto na alínea "i" do inciso I do **caput** deste artigo até o limite previsto no inciso VI deste parágrafo.

§ 5º Entende-se por investidura, para os fins desta Lei, a:

I - alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço que não seja inferior ao da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços previsto nesta Lei;

II - alienação, ao legítimo possuidor direto ou, na falta dele, ao poder público, de imóvel para fins residenciais construído em núcleo urbano anexo a usina hidrelétrica, desde que considerado dispensável na fase de operação da usina e que não integre a categoria de bens reversíveis ao final da concessão.

§ 6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

§ 7º Na hipótese do § 6º deste artigo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador."





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

Sobre o entendimento majoritário das Cortes Superiores:

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - **DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO** - DESCUMPRIMENTO DOS ENCARGOS - UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL PARA FINALIDADE DIVERSA DA PREVISTA NA LEI AUTORIZATIVA - LOCAÇÃO DO BEM A TERCEIROS - IMPOSSIBILIDADE - **REVERSÃO DO BEM AO PATRIMÔNIO PÚBLICO** - DIREITO À INDENIZAÇÃO PELAS BENFEITORIAS - AUSÊNCIA - PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA DE RESCISÃO SEM ÔNUS SE A EXTINÇÃO SE DER POR CULPA DO PARTICULAR - **PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO** - RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO - RECURSO DA PARTE RÉ DESPROVIDO

1 - **A doação de coisa pública a particulares, sem prévia licitação, deve obrigatoriamente se justificar pelo interesse social, posto que se trata de ato excepcional da Administração Pública** (art. 17, I e §4.º da Lei nº 8.666/93).

2 - Comprovado que o particular não cumpriu a obrigação de instalar a sede da empresa no imóvel doado pelo poder público, tendo ainda locado a área a terceiros, resta configurado o descumprimento do encargo pelo particular, autorizando a reversão do bem ao patrimônio público.

3 - Os contratos administrativos de cessão ou doação de imóveis públicos aos particulares devem prevalecer os seus termos e levar em consideração a supremacia do interesse público sobre o privado.

4 - O contrato de cessão do imóvel, com o qual anuiu a ré, ressalva expressamente que, em caso de reversão do bem ao patrimônio público por culpa do particular não há direito de indenização pelas benfeitorias realizadas, sendo descabida a retenção.

5 - Recurso da parte autora provido. Recurso da parte ré desprovido. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.22.258681-0/002, Relator(a): Des.(a) Sandra Fonseca, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 03/09/2024, publicação da súmula em 11/09/2024)





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Por conseguinte, quanto ao requisito: “**subordinada à existência de interesse público devidamente justificado**”, este se concretiza na justificativa da proposição em estudo, bem como no artigo da Lei que terá dispositivo revogado elaborado para salvaguardar o melhor interesse público.

A referida lei autorizou a doação sob a condição expressa (encargo) de que o imóvel fosse utilizado para o desenvolvimento de atividades esportivas. Contudo, em vistoria técnica, a Administração Municipal constatou que a entidade beneficiária não vem cumprindo tal finalidade, o que, por lei, autoriza a reversão do bem.

Em cumprimento ao seu dever de fiscalização e em respeito ao devido processo legal, a Administração notificou formalmente a associação em 06 de fevereiro de 2026, **não obtendo qualquer manifestação no prazo concedido.**

Uma vez que a doação original foi proposta por meio de uma lei, sua anulação formal exige um ato legislativo de mesma natureza. Os fatos apurados pela Administração constituem a base fática e jurídica que torna imperativa a proposição deste Projeto de Lei.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei não se trata de uma “reversão” de posse, mas sim da **revogação formal de uma autorização legal que não se consumou**. O objetivo é regularizar a situação jurídica do imóvel, confirmando sua inequívoca condição de patrimônio público e desobstruindo-o para futuros projetos em benefício da coletividade.

A Lei 10.406/2002, que institui o Código Civil, adverte a donatária nos seguintes termos:

“Art. 562. **A doação onerosa pode ser revogada por inexecução do encargo, se o donatário incorrer em mora.** Não havendo prazo para o cumprimento, o doador poderá notificar judicialmente o donatário, assinando-lhe prazo razoável para que cumpra a obrigação assumida.”

A Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, impõe a necessidade de realização de processo licitatório prévio ao ato administrativo. Contudo, a própria lei excepciona o requisito licitatório **nos casos de existência de interesse público evidenciado**, conforme todo o exposto pelo projeto de lei. Entretanto, cabe ressaltar o que diz o dispositivo legal, previsto no art. 76, §6º e 7º.

“§ 6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

§ 7º Na hipótese do § 6º deste artigo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.”

A jurisprudência corrobora nos ensinando através de decisão sobre o tema:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO - INOBSERVÂNCIA DA FINALIDADE DO USO DO BEM - REVERSÃO DO IMÓVEL AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL - POSSIBILIDADE. - A Administração Pública pode promover a doação de bens públicos, desde que seus fins estejam voltados para o interesse da coletividade, o qual vem delimitado, também, com o encargo imposto no ato de doação do imóvel, sendo autorizadas a revogação da doação e a reversão da propriedade à Fazenda Municipal na hipótese de **descumprimento do encargo assumido pelo donatário**. - O uso ilegal dos bens doados e sua destinação diversa do que consta na legislação que autorizou a doação dos imóveis enseja a retrocessão, com a reincorporação dos bens ao patrimônio público, em observância ao princípio da supremacia do interesse público sobre o privado. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.24.156061-4/003, Relator(a): Des.(a) Wilson Benevides, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/03/2025, publicação da súmula em 17/03/2025)

Diante do exposto, vislumbra-se o respeito ao princípio do melhor interesse público, justificando a revogação do dispositivo da Lei nº1835/2004, almejada pela proposição ao explicitar a indisponibilidade do interesse público que legitima a revogação formal de uma autorização legal que não se consumou.

3. DA TEMPESTIVIDADE:

10

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matosinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatosinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

O protocolo da proposição ocorreu no dia 30/3/2026, tendo sido apresentada na sessão ordinária do dia 7/4/2026, e distribuída para a apreciação as seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública -COPUTTSP.

Conforme art. 55, §6º c/c o art. 51 do Regimento Interno (RI)¹, a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final é a primeira a emitir seu parecer no prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, isto é, do dia 8/4/2026.

Portanto, a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, dispõe de prazo para apresentação de parecer até o dia 24/4/2026.

Sendo assim, **o presente parecer é tempestivo.**

4. FUNDAMENTAÇÃO:

4.1. DA APRECIAÇÃO JURÍDICA DA PROPOSIÇÃO:

Cumprе ressaltar que cabe a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI)² apreciar todas as proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o Ordenamento Jurídico vigente, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como estão dispostos os dispositivos da futura norma, estão em conformidade com a Legislação Brasileira.

4.2. DA ANÁLISE JURÍDICA FORMAL DO PROJETO:

¹ Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

[...] § 6º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar. Art. 51. É de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, para que a CLJRF emita seu parecer deliberando sobre a legalidade da propositura.

² Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

Quanto ao **aspecto constitucional** no que concerne à competência legislativa municipal, prevista no art. 30, incisos I, da Constituição Federal está disposto, dentre outras atribuições que, compete ao município: “legislar sobre assuntos de interesse local;”

Ademais, a Lei Orgânica Municipal - LOM, Seção I, art. 8, incisos XXII e XXXII, corroboram a respeito da competência privativa: “Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:”

“XXII – legislar sobre assuntos de interesse local;

XXXII - dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos;”

A Lei Orgânica Municipal, no seu art. 37, inciso X, dispõe sobre as atribuições da Câmara Municipal, portanto, também compete ao Poder Legislativo, autorização revogação de dispositivo de lei que concedeu doação de imóvel com cláusula de reversão.

“Art. 37. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida está para o especificado no art. 38, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: (NR) (caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001):

X - autorizar a alienação de bens imóveis;”

No mesmo sentido, o art. 73, inciso I, do mesmo mandamento esclarece que compete ao Prefeito, entre outras atribuições: “I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;”

Neste sentido, tendo em vista a competência legislativa do Município prevista na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica, sem olvidar das atribuições do Prefeito, previstas no mesmo dispositivo legal, pode-se afirmar que a proposição em análise está em consonância com os preceitos constitucionais e infraconstitucionais, portanto, asseveramos que a **iniciativa** é regular, por ter o Chefe do Poder Executivo, como autor da proposição.





Referente ao **aspecto regimental e da consonância com a Lei Orgânica Municipal**, tendo como referência o art. 101 c/c 102 do RI³ e a Seção V da Lei Orgânica Municipal (LOM), percebe-se que a **forma de lei ordinária** está adequada ao fim que se destina a matéria da proposição apreciada.

Contudo para sua aprovação será preciso **um quórum de dois terços dos membros da Câmara**, observados os demais termos de votação das leis ordinárias, conforme os seguintes artigos: 166, VIII e XI do Regimento Interno e 52, I, “d”⁴, da LOM.

“Art. 166. Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias

VIII - alienação de bens imóveis;

Quanto à formalidade, todos os requisitos foram preenchidos, pois a proposição foi apresentada na modalidade de projeto de lei ordinária⁵; **redigida** “em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial”⁶, conforme art.98 do RI; contém **ementa indicativa** do assunto a que se refere⁷, estando em conformidade com o art. 99 do RI, e possui **justificativa por escrito**⁸, conforme o disposto no art. 100 do RI.

³ Art. 101. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e dependente de manifestação do Prefeito será objeto de projeto de lei ou projeto de lei complementar. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o projeto de lei vetado e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.

Art. 102. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e Temporárias, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

⁴Art. 52. São matérias de lei, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, que dependem do voto favorável: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)

[...] I – de dois terços dos membros da Câmara

[...] d) - a alienação de bens imóveis;

⁵ Art. 97. São modalidades de proposição:

[...] II - projetos de lei complementar

III - projetos de lei;

⁶ Art. 98. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

⁷ Art. 99. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

⁸ Art. 100. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito.





Ademais, a proposição foi construída em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal n.95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Logo, superada a análise dos aspectos formais da proposição, e estando **tudo em conformidade com o ordenamento jurídico**, seguir-se-á para a verificação do conteúdo do projeto de forma a analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria estudada.

4.3. DA ANÁLISE JURÍDICA MATERIAL DO PROJETO:

Assim, o presente Projeto de Lei objetiva a revogação de dispositivo do Anexo da Lei Municipal nº 1.835, de 29 de março de 2004, que concedeu doação de imóvel com cláusula de reversão em caso de descumprimento da obrigação.

A doutrina nos ensina nas palavras de José Afonso da Silva, no seguinte sentido sobre:

"a segurança jurídica consiste no 'conjunto de condições que tornam possível às pessoas o conhecimento antecipado e reflexivo das consequências diretas de seus atos e de seus fatos à luz da liberdade reconhecida'. Uma importante condição da segurança jurídica está na relativa certeza que os indivíduos têm de que as relações realizadas sob o império de uma norma devem perdurar ainda quando tal norma seja substituída" (SILVA, José Afonso da, 2006, p. 133)

O jurista Hely Lopes Meirelles, nos ensina sobre a alienação dos bens públicos.

"A administração dos bens públicos compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio público, mas, excepcionalmente, pode a Administração ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que deverá atender às exigências especiais impostas por normas superiores. É o que veremos a seguir.





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

Alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio. Qualquer dessas formas de alienação pode ser utilizada pela Administração, desde que satisfaça as exigências administrativas para o contrato alienador e atenda aos requisitos do instituto específico. Em princípio, **toda alienação de bem público depende de lei autorizadora, de licitação e de avaliação da coisa a ser alienada, mas casos há de inexigibilidade dessas formalidades, por incompatíveis com a própria natureza do contrato.** Há, ainda, uma forma excepcional de alienação de bem público, (...).” (2020, p. 557)”
(...)

Doação: doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere de seu patrimônio bens ou vantagens para outra (donatária), que os aceita (CC, arts. 538 e 539). É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário.

“A Administração **pode fazer doações de bens móveis ou imóveis** desafetados do uso público, **e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo.** Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso **dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação.** Só excepcionalmente poder-se-á promover concorrência para doações com encargos, a fim de escolher-se o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. **Em toda doação com encargo é necessária a cláusula de reversão para a eventualidade do seu descumprimento.**” (2020. P. 559).

Por todo o exposto, percebe-se que a matéria em questão se encontra em harmonia com a Constituição Federal, com os Princípios Constitucionais e





Administrativos, bem como, com a melhor doutrina, com a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal e entendimentos jurisprudenciais.

Desse modo, o Projeto de Lei analisado foi elaborado respeitando o Ordenamento Jurídico Pátrio.

5. DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA – COPUTTSP:

De acordo com o art.58, IV,⁹do RI, compete à Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública – COPUTTSP opinar, obrigatoriamente, quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:

“I - código de Obras;

II - código de Posturas;

III - plano diretor e de desenvolvimento integrado;

IV - planejamento urbano, transporte, trânsito e zoneamento urbano;

V - aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do município;

VI - quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais que não estejam afetos à saúde e educação;

VII - atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primário, secundário e terciário da economia do município;

VIII - assuntos relacionados à segurança pública no município;

IX - política educacional e de orientação no trânsito municipal.”

Portanto, afirmamos que o município tem competência para revogar seus atos em virtude do descumprimento pelo particular da obrigação imposta por lei, em harmonia com a imprescritibilidade determinada pela Constituição Federal art. 183, §3º e 161, parágrafo único.

⁹Art. 58. Compete à Comissão de obras, planejamento urbano, transporte e trânsito e segurança pública -COPUTTSP, opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:

[...] I – código de obras;

[...] II – código de posturas;

[...] III-planejamento urbano, transporte, trânsito e zoneamento urbano; (...)





6. DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO:

Entende-se por mérito da proposição, nos termos do art.55, §7º, XI do RI, a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, assim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á em todas as matérias não consignadas as outras Comissões.

Nessa toada, a proposição em apreço é **conveniente**, pois objetiva revogar dispositivo do Anexo da Lei Municipal nº 1.835, de 29 de março de 2004, em respeito ao melhor interesse público.

Quanto à **utilidade**, esta é verificada quando o legislador expõe o objetivo da proposição, considerando que a reversão do bem, como consequência da cláusula resolutiva expressa, constitui um direito potestativo da municipalidade, dispensando a necessidade de intervenção judicial. A expressão "opera de pleno direito", contida no art. 474 do CC, confere ao doador o poder de resolver unilateralmente o contrato.

Por último, pode-se afirmar que a proposição é **oportuna**, pois o princípio do melhor interesse público é inseparável do princípio da indisponibilidade do interesse público, o qual determina que o gestor público não é "dono" do patrimônio público, mas sim um gestor obrigado a tutelá-lo.

7. CONCLUSÃO:

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pela **ADMISSÃO** da regular tramitação do **Projeto de Lei nº 2922/2026**.

A **Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública – (COPUTTSP)**, manifesta, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 2922/2026**

Portanto, perante o exposto, **percebe-se que a tramitação da proposição poderá prosseguir para a fase de discussão e votação dentro da perfeita consonância com o ordenamento jurídico.**

Sala de Reuniões, 10 de abril de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

Flávio Diniz Vieira
Relator – CLJRF

Carlos Alberto de Souza
Relator - COPUTTSP

**De acordo com o parecer das comissões permanentes de Obras, Planejamento
Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública – COPUTTSP:**

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero
Presidente – COPUTTSP

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJRF

César Antonio Pereira
Secretário – COPUTTSP





Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.**6-*3 em **14/04/2026 15:44:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1597.5U44.820A.W819.7135**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-*7 em **14/04/2026 14:02:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14R5.4Z02.747W.H274.4882**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **14/04/2026 13:50:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1335.0850.8336.322W.3488**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em **14/04/2026 13:31:44**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13U4.6U31.544E.W862.2321**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **14/04/2026 13:28:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1337.0428.744Z.987H.1541**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **24F.A45** - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*.**6-*4, em **14/04/2026 - 12:09:45**

Código de Autenticidade deste Documento: 12Z8.8R09.5449.E133.7507

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da décima primeira Reunião Ordinária, do primeiro período, do segundo ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 14 (quatorze) de abril do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** O vereador André Barbosa Moreira participou da parte inicial da Reunião de forma remota e posteriormente esteve presencialmente. O vereador Júlio César Souza Moreira participou da Reunião de forma remota. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente:** **Leitura de ata:** Ata da 10ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 07.04.2026. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura na íntegra da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente:** **Apresentação de Projeto:** **Projeto de Lei Complementar nº 154/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza o município de Matozinhos a realizar licitação para a concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e dá outras providências.” **Projeto de Lei Complementar nº 155/2026**, de autoria da Mesa Diretora, que: “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2.017, cria o cargo de Analista de Controle Interno, promove alterações em anexos e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2923/2026**, de autoria do vereador José Raymundo Brandão Teixeira, que: “Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Municipal de Centros de Convivência e Bem-Estar da Pessoa Idosa, denominada ‘Matozinhos cuida dos seus idosos’, e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2924/2026**, de autoria do vereador Carlos Alberto de Souza, que: “Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa denominado ‘Calçada Solidária’ e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2925/2026**, de autoria da Mesa Diretora, que: “Concede revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Matozinhos para o exercício de 2.026.” Durante a apresentação dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não responderam no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores César Antônio Pereira e Flávio Diniz Vieira. Tendo sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos apresentados para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos; para Comissão de Finanças e Orçamento: PL nº 2925/2026; para Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública: PLC nº 154/2026 e PL nº 2924/2026; para Comissão de Saúde e Assistência Social: PL nº 2923/2026. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública referente ao PL nº 2922/2026. Antes da apresentação dos Requerimentos e/ou Indicações, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. Os





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e Baltazar Rei Maciel solicitaram que os Requerimentos e Indicações de sua autoria fossem lidos na íntegra. Em seguida, usou da palavra o vereador Carlos Alberto de Souza solicitou que, ou fossem lidos todos os documentos na íntegra, ou fossem lidas só os objetos dos documentos. Em seguida, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a leitura na íntegra de todos os Requerimentos e Indicações, tendo o pedido aprovado em Plenário. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** Everton Luiz Diamantino de Souza: Req. 57/2026 e Ind. 108 e 109/2026; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 59 e 60/2026 e Ind. 105 e 110/2026; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 61/2026; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 104 e 106/2026; Baltazar Rei Maciel: Ind. 111 e 112/2026; José Miguel Dias Filho: Ind. 113/2026; Júlio César Souza Moreira: Ind. 114/2026; André Barbosa Moreira: Ind. 115/2026. Após a leitura, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário, considerando que o tempo regimental destinado ao Grande Expediente já estava esgotado. Usaram também da palavra os vereadores Carlos Alberto de Souza, Baltazar Rei Maciel, Everton Luiz Diamantino de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, Flávio Diniz Vieira, André Barbosa Moreira, Emanuel Barbosa Sincero e Carlos Henrique Santos de Oliveira. Em seguida, tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao **PL nº 2919/2026**. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa ao PL nº 2919/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2919/2026 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2918/2026**, de autoria da Mesa Diretora, que: “Institui o auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Matozinhos.” Usou da palavra o vereador Carlos Alberto de Souza. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2918/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2918/2026 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2919/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a participação do município de Matozinhos no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais – CIMCENTRAL, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2919/2026**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2919/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2921/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2921/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2921/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. **Considerações Finais:** Antes de iniciar as Considerações Finais, os vereadores César Antônio Pereira e Ildeu Lopes de Oliveira solicitaram que pudessem se ausentar do restante da reunião, tendo os pedidos acatados pelo Presidente. Usaram da palavra nas Considerações Finais os vereadores Emanuel Barbosa Sincero, Carlos Henrique Santos de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Baltazar Rei Maciel, José Miguel Dias





Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*.**6-*0 em **16/04/2026 09:34:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
0983.2434.8263.K80W.1475, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**,
CPF: 047.22*.**6-*1 em **15/04/2026 17:42:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
17A7.2A42.5109.981R.3484, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**,
CPF: 048.50*.**6-*9 em **15/04/2026 17:39:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
17V2.0H39.634A.K10V.7402, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-*0 em **15/04/2026 16:50:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1660.6K50.335V.3828.4563**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-*0 em **15/04/2026 14:14:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14A2.6R14.444W.V15V.3022**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **251.144** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **15/04/2026 - 14:02:24**

Código de Autenticidade deste Documento: 1492.1302.224E.H62H.7754

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da décima segunda Reunião Ordinária, do primeiro período, do segundo ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 22 (vinte e dois) de abril do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Os vereadores **André Barbosa Moreira, César Antônio Pereira e Flávio Diniz Vieira participaram da Reunião de forma remota. O vereador Ildeu Lopes de Oliveira participou do início da Reunião de forma presencial e da Ordem do Dia de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. O Presidente solicitou ao vereador Ildeu Lopes de Oliveira que secretariasse a Reunião, considerando que o 1º Secretário ainda não estava presente. **Pequeno Expediente:** **Leitura de ata:** Ata da 11ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 14.04.2026. O vereador Ildeu Lopes de Oliveira, Secretário *ad hoc*, solicitou a dispensa de leitura na íntegra da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência o Presidente solicitou ao Secretário *ad hoc* que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores André Barbosa Moreira e Everton Luiz Diamantino de Souza. **Leitura de correspondência:** não houve. **Leitura de Requerimento nº 65/2026:** Requerimento de autoria da Mesa Diretora, que solicita a dispensa do prazo regimental de 48 (quarenta e oito) horas para inclusão e apresentação do Projeto de Resolução nº 365/2026 e a dispensa de pareceres ao PR nº 365/2026. Após lido pelo Secretário *ad hoc*, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a dispensa do prazo regimental de 48 (quarenta e oito) horas para inclusão e apresentação do Projeto de Resolução nº 365/2026, tendo sido aprovado por unanimidade, sendo que o Presidente não vota neste caso. Na sequência, o Presidente solicitou ao Secretário *ad hoc* que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores Carlos Alberto de Souza e Emanuel Barbosa Sincero, que assumiu a sua função como 1º Secretário. **Grande Expediente:** **Apresentação de Projeto: Projeto de Lei Complementar nº 156/2026,** de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei nº 2.000, de 09/04/2007 e dá outras providências.” **Projeto de Lei Complementar nº 157/2026,** de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2.026, no âmbito do município de Matozinhos/MG, e dá outras providências.” **Projeto de Resolução nº 365/2026,** de autoria da Mesa Diretora, que: “Altera a redação do inciso III e acrescenta parágrafo único ao art. 6º da Resolução nº 349, de 04 de março de 2026, para disciplinar as hipóteses de vedação e de concessão de diárias na hipótese de fornecimento integral ou parcial de benefícios pela Câmara Municipal ou pela entidade promotora do evento.” Em seguida, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário o pedido de tramitação em regime de urgência, apresentado pelo Poder Executivo, referente ao PLC nº 157/2026. Usou da palavra o vereador Carlos Alberto de Souza. Após votação, o pedido de tramitação em regime de urgência do PLC nº 157/2026 foi rejeitado por 9 (nove) votos contrários dos vereadores Baltazar Rei Maciel, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira, 2 (dois) votos favoráveis dos vereadores Carlos Alberto de Souza e Flávio Diniz Vieira e 1 (uma) ausência do vereador André Barbosa Moreira, que não respondeu a esta votação. Em seguida, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário o pedido de dispensa de pareceres ao PR nº 365/2026, apresentado pela Mesa Diretora, tendo sido o pedido aprovado pelo Plenário. Tendo sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos apresentados para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos (exceto PR nº 365/2026); para Comissão de Finanças e Orçamento: todos os Projetos (exceto PR nº 365/2026); para Comissão de Educação: PLC nº 157/2026. **Leitura de parecer**: não houve. Antes da apresentação dos Requerimentos e/ou Indicações, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. O vereador Ildeu Lopes de Oliveira solicitou que os Requerimentos e Indicações de sua autoria fossem lidos na íntegra, tendo o pedido aprovado por unanimidade. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações**: Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 63 e 64/2026 e Ind. 121 e 122/2026; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 116 e 117/2026; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 118/2026; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 119/2026; Baltazar Rei Maciel: Ind. 120/2026; Carlos Alberto de Souza: Ind. 123/2026. O vereador Ildeu Lopes de Oliveira solicitou ao Presidente que pudesse participar do restante da Reunião de forma remota, tendo o pedido acatado pelo Presidente. Fizeram justificativa e/ou complementação verbal os vereadores Emanuel Barbosa Sincero, que solicitou que constasse em Ata o seguinte: “*que foi pontuado para ele que na Avenida Central, além de ter uma iluminação precária, o poste que fica no meio do canteiro central só ilumina um lado da via e que seria interessante colocar outro braço de luminária para iluminar os dois lados da via, com iluminação de LED na Avenida Central*”, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira e Baltazar Rei Maciel. Durante as justificativas, o Presidente convocou os Excelentíssimos vereadores para a 2ª Reunião Extraordinária, a ser realizada no dia 23.04.2026, às 19 horas, para deliberação em turno único do PR nº 365/2026. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário, tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia**: Em **segunda** discussão, o **PL nº 2919/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a participação do município de Matozinhos no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais – CIMCENTRAL, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2919/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2919/2026 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2921/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2921/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2921/2026 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2922/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Revoga dispositivo do Anexo da Lei Municipal nº 1.835, de 29 de março de 2.004, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Emanuel Barbosa





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Sincero, Carlos Alberto de Souza e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2922/2026**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2922/2026 foi aprovado em primeiro turno por 11 (onze) votos favoráveis e 2 (duas) abstenções dos vereadores Gercy Gonçalves do Carmo e Ildeu Lopes de Oliveira. **Considerações Finais:** Antes de iniciar as Considerações Finais, os vereadores César Antônio Pereira e Ildeu Lopes de Oliveira solicitaram que pudessem se ausentar do restante da reunião, tendo os pedidos acatados pelo Presidente. Usaram da palavra nas Considerações Finais os vereadores Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, o Presidente Gercy Gonçalves do Carmo, que apresentou a carta de renúncia ao cargo de Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos/MG, transcrita na íntegra a seguir: **“EXMO. SENHOR 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS – MG. ASSUNTO: RENÚNCIA AO CARGO DE PRESIDENTE DA MESA DIRETORA.** Eu, **GERCY GONÇALVES DO CARMO**, Vereador eleito por este Município, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, venho, por meio desta, apresentar minha Carta de **RENÚNCIA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL AO CARGO DE PRESIDENTE DA MESA DIRETORA** desta Casa Legislativa, com efeitos imediatos a partir da leitura desta em Plenário. Tomo esta decisão de forma consciente e fundamentada no compromisso ético que assumi com o povo de Matozinhos. Como Presidente, zelei sempre pelo cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente a Economicidade e a Legalidade. No entanto, diante do atual cenário político interno, verifico a existência de divergências intransponíveis quanto à condução administrativa e financeira desta Casa. Minha decisão é reforçada pela aprovação da Resolução nº 349/2026. Ressalto que, na sessão do dia 3 de março de 2026, manifestei formalmente meu voto contrário à Emenda que acrescentava o percentual de 50% para diárias interestaduais, incluindo Brasília, em razão, principalmente, da ausência de estudo técnico sobre o real valor da diária para fora do Estado. Tal posicionamento pautou-se na existência de Parecer Técnico datado de 23/02/2026, que já apontava lacunas críticas e a necessidade de uma regulamentação que sane omissões normativas essenciais para resguardar o Erário e garantir a moralidade administrativa. Embora a Mesa Diretora tenha protocolado, na data de hoje, uma Proposta de Resolução visando suprir lacunas sobre as hipóteses de fornecimento parcial de despesas - documento este que subscrevi na tentativa de viabilizar uma solução - entendo que tal medida ainda se mostra insuficiente para garantir a plena segurança jurídica e a proteção total ao patrimônio público, conforme as recomendações técnicas e o entendimento desta Presidência. Como ordenador de despesas, não posso e não irei anuir com atos que, em meu entendimento, possam gerar danos ao patrimônio público ou riscos jurídicos à minha pessoa. Preferindo manter minha coerência e integridade, encerro aqui minha gestão à frente da Mesa Diretora, deixando o cargo vago para as providências regimentais cabíveis. Permaneço no pleno exercício do meu mandato de Vereador, honrando os 950 votos recebidos. Solicito que esta carta seja lida na íntegra na sessão de hoje e transcrita em ata para todos os fins de direito e comprovação de minha isenção de responsabilidade sobre os atos administrativos subsequentes. Matozinhos, 22 de abril de 2026.”. Usaram da palavra na sequência os vereadores **André Barbosa Moreira, vice-presidente, que assumirá a condução da Casa Legislativa até a realização de uma nova eleição para o cargo de Presidente**, os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Baltazar Rei Maciel e Emanuel Barbosa Sincero. Em seguida, o vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º



[illegible]

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*. **6- *5 em **24/04/2026 10:47:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10X7.5347.5452.V746.6287**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6- *5 em **24/04/2026 10:18:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10V6.7918.4318.R732.2734**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6- *3 em **24/04/2026 09:29:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09X0.1329.517Z.746A.3720**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6- *0 em **24/04/2026 09:28:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09W6.8828.406E.A78E.4342**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*. **6- *4 em **23/04/2026 19:39:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **19W3.6239.4096.2338.3188**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em **23/04/2026 19:20:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **19H1.2X20.458W.A083.4365**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*. **6- *4 em **23/04/2026 15:23:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15R7.2H23.603E.H446.4101**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6- *2 em **23/04/2026 14:50:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14V7.2V50.712R.W13E.1831**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6-*0 em **23/04/2026 14:48:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1432.3948.709W.6508.5638**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6-*0 em **23/04/2026 14:46:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14U1.5246.536R.635W.6816**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-*7 em **23/04/2026 13:14:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13R7.7914.8527.828H.3064**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6-*9 em **23/04/2026 13:13:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13R8.8213.418A.E32W.8164**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*. **6-*1 em **23/04/2026 13:05:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13Z6.6A05.206K.E876.0874**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **256.04E** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0, em **23/04/2026 - 13:02:28**

Código de Autenticidade deste Documento: **1316.8H02.6282.156K.5734**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da décima terceira Reunião Ordinária, do primeiro período, do segundo ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 28 (vinte e oito) de abril do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis), às 18h, no local regimental, sob a presidência interina do vereador André Barbosa Moreira. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Os vereadores **Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Flávio Diniz Vieira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira** participaram da Reunião de forma remota, considerando que estavam em Brasília/DF. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente interino declarou aberta a reunião. Em seguida, o Presidente interino solicitou ao vereador Ildeu Lopes Oliveira que secretariasse a Reunião, considerando que o 1º Secretário estava participando de forma remota. Convidou também os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza e Gercy Gonçalves do Carmo para que pudessem compor a Mesa. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 23.04.2026. O vereador Ildeu Lopes de Oliveira, Secretário *ad hoc*, solicitou a dispensa de leitura na íntegra da Ata. Em seguida, o Presidente interino, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. **Leitura de correspondência: do Poder Executivo:** Ofício 165/GAB/2026. Após lido pelo Secretário *ad hoc*, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a dispensa do prazo regimental de 48 (quarenta e oito) horas para inclusão e apresentação do Projeto de Lei nº 2927/2026, tendo sido aprovado por 10 (dez) votos favoráveis e 2 (dois) votos contrários dos vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza e Gercy Gonçalves do Carmo, sendo que o Presidente não vota neste caso. Usaram da palavra os vereadores Gercy Gonçalves do Carmo, Everton Luiz Diamantino de Souza e o Presidente interino. Em seguida, o Presidente interino cumprimentou as diversas autoridades e personalidades do Município que estavam presentes na plateia. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto: Projeto de Lei nº 2927/2026**, de autoria do **Poder Executivo**, que: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit, e dá outras providências.” Em seguida, o Presidente interino colocou sob deliberação do Plenário o pedido de tramitação em regime de urgência, apresentado pelo Poder Executivo, referente ao PL nº 2927/2026. Após votação, o pedido de tramitação em regime de urgência do PL nº 2927/2026 foi aprovado por unanimidade, sendo que o Presidente não vota neste caso. Tendo sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente interino encaminhou o PL nº 2927/2026 para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** e para a **Comissão de Finanças e Orçamento**, para emissão de Pareceres. **Leitura de parecer:** Pareceres conjuntos de autoria da CLJRF e CFO aos seguintes Projetos: PLC nº 151/2026, PLC nº 152/2026 e PLC nº 153/2026. Antes da apresentação dos Requerimentos e/ou Indicações, o Presidente interino colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:**





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

CLJRF: Req. 66/2026; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 67/2026 e Ind. 126 e 128/2026; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 68 e 69/2026 e Ind. 130 e 131/2026; Baltazar Rei Maciel: Ind. 124/2026; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 125 e 127/2026; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 129/2026. Fez Moção verbal o vereador César Antônio Pereira, com apoio dos vereadores José Raymundo Brandão Teixeira, Carlos Henrique Santos de Oliveira e José Miguel Dias Filho, tendo sido complementada posteriormente pelo Presidente interino. Fizeram justificativa e/ou complementação verbal de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Gercy Gonçalves do Carmo, Everton Luiz Diamantino de Souza e Baltazar Rei Maciel. Na sequência, usou da palavra o vereador Carlos Alberto de Souza, que solicitou que as Indicações de nº 126 e 128/2026 fossem votadas separadamente. Usaram da palavra também os vereadores Gercy Gonçalves do Carmo, César Antônio Pereira e Emanuel Barbosa Sincero. Na sequência, o Presidente colocou em deliberação as Indicações de nº 126 e 128/2026, tendo sido rejeitadas por 9 (nove) votos contrários dos vereadores Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Flávio Diniz Vieira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira e 3 (três) votos favoráveis dos vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Gercy Gonçalves do Carmo e Ildeu Lopes de Oliveira. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os demais Requerimentos e Indicações dados para deliberação do Plenário, tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em segunda discussão, o **PL nº 2922/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Revoga dispositivo do Anexo da Lei Municipal nº 1.835, de 29 de março de 2.004, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2922/2026**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2922/2026 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. **Eleição suplementar para a Presidência da Câmara:** Nos termos regimentais, considerando a vacância do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos/MG, considerando também que a eleição suplementar se dará por candidatura avulsa e, considerando ainda, que o vereador interessado em concorrer ao cargo deverá manifestar sua intenção na Reunião Ordinária em que ocorrer a eleição, o Presidente interino consultou se algum vereador desejava se candidatar ao cargo de Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos/MG, tendo o próprio Presidente Interino, vereador André Barbosa Moreira, colocado seu nome para concorrer ao cargo. Não havendo mais quem quisesse concorrer, o Presidente interino colocou em votação o nome do vereador André Barbosa Moreira para o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos/MG, exercício de 2.026. Após votação nominal, o Presidente Interino declarou eleito o vereador André Barbosa Moreira para o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos/MG, por 11 (onze) votos favoráveis e 2 (dois) votos contrários dos vereadores José Miguel Dias Filho e José Raymundo Brandão Teixeira. Em seguida, o Secretário *ad hoc* fez a leitura do termo de posse assinado pelo Presidente e que constará em Anexo a esta Ata. **Considerações Finais:** Antes de iniciar as Considerações Finais, usou da palavra o Presidente, vereador André Barbosa Moreira, para fazer seu discurso de posse e agradecimentos. Usaram da palavra nas Considerações Finais os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, Emanuel Barbosa Sincero e Baltazar Rei



[illegible]



Ao 28º (vigésimo oitavo) dia do mês de abril do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis), considerando a vacância do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos/MG ocorrida em 22 de abril de 2.026 e, considerando a eleição suplementar para o referido cargo, realizada em 28 de abril de 2.026, o vereador André Barbosa Moreira, que abaixo assina, toma posse no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos/MG da 20ª (vigésima) Legislatura, para o exercício de 2.026.

Carlos Luis B. Jirón
REGISTRADO
PUBLICADO

[illegible]

Rua Oito de Dezembro, 400, Centro – 35.720-000 – Matozinhos – MG – (31) 3712-1169



Informações do Documento

ID do Documento: **25A.EA9** - Tipo de Documento: **TERMO DE POSSE**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **28/04/2026 - 20:11:55**

Código de Autenticidade deste Documento: 2015.8A11.4553.E24X.6847

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.**6-*5 em **30/04/2026 11:00:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1128.7V00.006U.887E.1613, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-*0 em **30/04/2026 09:26:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09H1.3226.136Z.H568.1252, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **29/04/2026 21:23:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 2164.8223.3039.435V.8435, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*.**6-*5 em **29/04/2026 17:13:27**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17R0.7813.2276.X76H.6364, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.**6-*4 em **29/04/2026 17:10:11**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1762.6W10.010X.763X.0501, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.**6-*3 em **29/04/2026 17:09:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17V6.6909.625Z.2106.8645, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em **29/04/2026 16:39:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16H8.3839.232E.A818.4644, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **29/04/2026 16:39:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1688.0R39.3089.404Z.7504, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*. **6-4 em 29/04/2026 16:39:08, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1665.3Z39.3082.A03W.7415, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6-9 em 29/04/2026 15:31:53, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1588.3K31.152E.A67R.8255, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-7 em 29/04/2026 14:53:52, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14R2.6R53.251V.W25W.6522, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*. **6-1 em 29/04/2026 14:34:17, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14V2.7434.116K.E019.8141, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - PRESIDENTE**, CPF: 044.68*. **6-0 em 29/04/2026 12:49:52, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1227.6449.651V.U467.8033, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **25C.223** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-0, em 29/04/2026 - 12:32:47

Código de Autenticidade deste Documento: 12K5.1R32.4471.280U.1258

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 29 de abril de 2026.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2922/2026

Revoga dispositivo do Anexo da Lei Municipal nº 1.835, de 29 de março de 2.004, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica revogado, no Anexo único da Lei Municipal nº 1.835, de 29 de março de 2.004, o item que descreve o Lote nº 05 (cinco) da Quadra A.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

André Barbosa Moreira
Presidente

Projeto inicial nº 2922/2026 de autoria do Poder Executivo

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - PRESIDENTE**, CPF: 044.68*. **6-*0 em **29/04/2026 13:50:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13X8.4H50.0043.R67R.0343**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **25C.5D6** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0, em **29/04/2026 13:48:09**, contendo 104 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1345.2R48.4096.U05U.1420

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





OFÍCIO

Nº 71/DL/2026

MATOZINHOS/MG, 29 de abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Matozinhos - MG

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Ex.^a a Redação Final do Projeto de Lei relacionado abaixo, devidamente aprovado pelo Plenário, para as providências cabíveis em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

- **Projeto de Lei nº 2922/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: "Revoga dispositivo do Anexo da Lei Municipal nº 1.835, de 29 de março de 2.004, e dá outras providências."

Atenciosamente,

André Barbosa Moreira
Presidente

Paulo César Barbosa Silva
Diretor Legislativo

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - PRESIDENTE**, CPF: 044.68*.**6-*0 em **29/04/2026 15:17:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1536.3W17.119X.Z886.2853**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **29/04/2026 14:10:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1485.0R10.602A.263H.7587**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **25C.7BC** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 71/DL/2026**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **29/04/2026 14:10:02**, contendo 91 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1447.7110.602W.Z04V.2222

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 29 de abril de 2026.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2922/2026

Revoga dispositivo do Anexo da Lei Municipal nº 1.835, de 29 de março de 2.004, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica revogado, no Anexo único da Lei Municipal nº 1.835, de 29 de março de 2.004, o item que descreve o Lote nº 05 (cinco) da Quadra A.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

André Barbosa Moreira
Presidente

Projeto inicial nº 2922/2026 de autoria do Poder Executivo

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - PRESIDENTE**, CPF: 044.68*.**6-*0 em 29/04/2026 13:50:05, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13X8.4H50.0043.R67R.0343, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **25C.5D6** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em 29/04/2026 13:48:09, contendo 104 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1345.2R48.4096.U05U.1420

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



ID: 25C.5D6, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(29/04/2026 13:48:09) Palavras:104
Cód. Autenticidade: 1345.2R48.4096.U05U.1420 - <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:044.68*.**6-*0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI Nº 2.721, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Revoga dispositivo do Anexo da Lei Municipal n.º 1.835, de 29 de março de 2004, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica revogado, no Anexo único da Lei Municipal n.º 1.835, de 29 de março de 2004, o item que descreve o Lote n.º 05 (cinco) da Quadra A.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Matozinhos, 12 de maio de 2026.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2922/2026, de autoria do Poder Executivo.





Informações do Documento

ID do Documento: **273.9CE** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO ESCANEADO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 , em 25/05/2026 - 14:54:38

Código de Autenticidade deste Documento: 14H1.7654.8383.8681.3802

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 25 de maio de 2026.

Aos 25 dias do mês de maio de 2026, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0002922.2.7-2026

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-º0 em **25/05/2026 14:55:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1486.7U55.8078.904W.6120**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **25.708** - Tipo de Documento: **TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-º0, em **25/05/2026 14:55:07**, contendo 41 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 14Z5.2K55.6079.345V.6007

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

